Projeto de Lei nº 1429/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone / Fax: (69) 451-2593
e-mail: www.pgm@pmpimentabueno.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.240/2005 De, 24 de Agosto de 2005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Capítulo I
Da Definição

Artigo 1.º A política social do idoso visa assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2.º Considera-se idoso para efeito desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

Capítulo II
Do Conselho Municipal do Idoso

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone / Fax: (69) 451-2593
e-mail: www.pgm@pmpimentabueno.com.br

Artigo 3.º Fica criado na estrutura do órgão gestor da política da Assistência Social do Município de Pimenta Bueno, o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente com funções articuladoras, consultivas, deliberativas, normativas e avaliativas.

Artigo 4.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;

II - promover as articulações intersecretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil, necessárias à implantação da política municipal do idoso;

III - elaborar a proposta orçamentária para a política social do idoso, juntamente com o órgão gestor;

IV - acompanhar o desenvolvimento do plano plurianual (PPA) das secretarias, superintendências, autarquias e fundações municipais que desenvolverem as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo e segurança para que assegurem nas suas propostas orçamentárias o financiamento de programas municipais ao atendimento da política do idoso;

V - contribuir na formação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas;

VI - manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso, no âmbito municipal;

VII - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativo e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII - baixar resolução objetivando adequar a legislação pertinente à política social do idoso;

IX - promover e estimular campanhas de esclarecimento e formação da opinião pública sobre a política social do idoso, enfatizando seus direitos, no sentido de facilitar a integração do idoso à família e a comunidade, propiciando a integração entre gerações;

X - propor ampla divulgação de repasse dos recursos financeiros destinados à política do idoso no município;

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone / Fax: (69) 451-2593
e-mail: www.pgm@pmpimentabueno.com.br

XI - participar juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar a fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

XII - instituir seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Artigo 5.º A política municipal do idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, sob a coordenação do órgão gestor de Assistência Social do Município.

Artigo 6.º O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, partidário, deliberativo, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligada à área social.

Artigo 7.º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) instituições e a direção será feita através de eleições de seus membros e será assim composto:

I - um representante do órgão gestor da Assistência Social do Município;

II - um representante da secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - um representante da Associação dos Idosos;

VIII - um representante da Pastoral do idoso ou Igreja Católica;

IX - um representante da Ordem dos Pastores;

X - um representante do Clube de Serviços;

XI - um representante do CDL;

XII - um representante da Central das Associações da CARPIB.

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone / Fax: (69) 451-2593
e-mail: www.pgm@pmpimentabueno.com.br

Artigo 8.º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgão e/ou entidades e posteriormente nomeados pelo prefeito municipal.

§ 1º - Os representantes das instituições, com assento no Conselho Municipal do Idoso nomeado pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, renovados ou ratificados para igual período.

§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o município no atendimento dos interesses da pessoa idosa.

§ 3º - A instalação do conselho dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Artigo 9.º O órgão gestor da política da Assistência Social do Município de Pimenta Bueno desempenhará as funções de secretaria executiva do conselho.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno–RO, 24 de Agosto de 2005.

AUGUSTO TUNES PLAÇA

PREFEITO MUNICIPAL